



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 10/2024

PROCESSO SEI Nº 0030200016.002104/2024-33

**REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL E
APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA**

AGOSTO – OUTUBRO/2024

Recife, 29 de julho de 2024.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PLEITO COPERGÁS	3
2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES	3
2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV).....	5
2.3. SALDO DA CONTA GRÁFICA, SALDOS REMANESCENTES E PARCELA DE RECUPERAÇÃO	5
2.4. TARIFA MÉDIA.....	6
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	6
4. ANÁLISE DA ARPE	9
4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV) – AGOSTO-OUTUBRO/24	10
4.2. PARCELA DE RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA (PR)	12
4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA – AGOSTO A OUTUBRO/2024	14
4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA.....	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – ABRIL-JUNHO/2024.....	17
ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA	18
ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA.....	19

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar a análise dos pleitos da Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS), para aplicação no período de **1º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**, referentes:

- a) ao Repasso do Preço Médio Ponderado de aquisição do gás natural;
- b) à Parcela de Recuperação da Conta Gráfica, apurada no período de 1º de abril a 30 de junho de 2024; e
- c) aos Saldos Remanescentes das seguintes Parcelas de Recuperação do período de apuração referente de **abril à junho de 2024**.

2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS mediante a **Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 082/2024, de 19 de julho de 2024**, registrou o pleito do repasse do novo **preço médio ponderado de venda do gás**, calculado de **R\$ 2,4134/m³**, para vigência a partir de **1º de agosto de 2024**. Além disso, solicitou a aplicação da Parcela de Recuperação no valor de **[-]R\$ 0,0104/m³**, obtendo o **Preço de Venda** no valor de **R\$ 2,4030/m³** para o período de **1º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**, conforme análises dispostas na Nota Técnica Copergás nº 05/2024 (Processo SEI nº 0030200016.002104/2024-33, gerado em 22 de julho de 2024).

2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS NATURAL ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES

A Copergás firmou um aditivo com a Petrobras que inseriu uma cláusula de desempenho no contrato de suprimento, permitindo que a Copergás obtenha abatimento no custo do GN quando a quantidade de consumo mensal ultrapasse o valor de 849.000 m³/dia.

Dessa forma, o supridor apresenta dois valores de custo de GN com vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2024**. Assim, o preço do Gás Natural adquirido à **Petrobras** foi alterado de **R\$ 2,2513/m³** para:

- a) **R\$ 2,4219/m³ para consumo inferior a 849.000 m³/dia**, correspondendo a um **aumento de [+7,58%]** em relação ao **R\$ 2,2513/m³**; e
- b) **R\$ 2,2731/m³ para consumo superior a 849.000 m³/dia e inferior à 1.415.000 m³/dia**, correspondendo a um **aumento de [+0,97%]** em relação ao **R\$ 2,2513/m³**.

Realizando uma ponderação com os consumos e os preços dos itens a e b, obtém-se um custo médio para o período de **1º de agosto a 31 de outubro de 2024** de **R\$ 2,3624/m³** que corresponde a uma variação **positiva de [+4,93%]**, conforme a seguir:

$$2,3624 = \frac{2,4219 \times 849.000 + 2,2731 \times (849.000 - 1.415.000)}{849.000 + (849.000 - 1.415.000)}$$

Registra-se que os preços praticados pela Petrobras apresentam as seguintes composições:

Petrobras	Valor (R\$/m³)		
	PM	PT	PG
Até 849.000 m ³ /dia	1,9676	0,4543	2,4219
De 849.000 até 1.415.000 m ³ /dia	1,8188	0,4543	2,2731

Onde:

- PM – Parcela da Molécula;
- PT – Parcela da Transporte; e
- PG – Preço do Gás.

O custo do Gás Natural adquirido à **GNL GEMINI COMERCIALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE GÁS LTDA (GASLOCAL)** para vigência de **1º a 28 de agosto de 2024**, terá a seguinte variação:

- Rede Local de Petrolina – de **R\$ 6,4543/m³** para **R\$ 6,4459/m³**, uma **redução de [-]0,13%**; e
- Rede Local de Garanhuns – de **R\$ 6,5250/m³** para **R\$ 6,5167/m³**, uma **redução de [-]0,13%**.

Os preços praticados pela **GASLOCAL** apresentam as seguintes composições:

Rede Local	Valor (R\$/m³)		
	PM	PL	PG
Petrolina	2,6349	3,8110	6,4459
Garanhuns	2,6349	3,8818	6,5167

Onde:

- PM – Parcela da Molécula;
- PL – Parcela da Logística; e
- PG – Preço do Gás.

O Gás Natural adquirido à **GALP ENERGIA BRASIL S.A.** teve seu preço alterado de **R\$ 2,1710/m³** para **R\$ 2,3416/m³**, correspondendo a um **aumento de [+7,86%]**,

com vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2024**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m³)		
	PM	PT	PG
Galp (ago-out/24)	1,9676	0,3740	2,3416

Onde:

PM – Parcada da Molécula
 PT – Parcada de Transporte
 PG – Preço do Gás

O Gás Natural adquirido à **PETRORECÔNCAVO S.A.** foi alterado de **R\$ 2,1511/m³** para **R\$ 2,3202/m³**, correspondendo a um **aumento de [+7,86%]**, para vigência de **1º de agosto a 31 de outubro de 2024**, com a seguinte composição:

Período	Valor (R\$/m³)		
	PM	PT	PG
Petrorecôncavo (ago-out/24)	1,9510	0,3692	2,3202

2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)

O **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)** apresentado pela Copergás para vigorar no período de **1º de agosto a 31 de outubro de 2024** foi de **R\$ 2,4134/m³**.

2.3. SALDO DA CONTA GRÁFICA, SALDOS REMANESCENTES E PARCELA DE RECUPERAÇÃO

O saldo atualizado da Conta Gráfica resultou em **[+] R\$ 1.411.279,67** para o período de apuração de **1º de abril a 30 de junho de 2024**, a ser aplicado no trimestre de **1º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024**.

Os valores dos Saldos Remanescentes de abril a junho apresentados no pleito da Copergás para aplicação de **1º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024** foram:

- Saldo Remanescente de **1º a 30 de abril de 2024** referente a PR_{FEV-ABR/24}: **[+] R\$ 141.735,16**.
- Saldo Remanescente de **1º maio a 30 de junho de 2024** referente a PR_{MAI-JUL/24}: **[+] R\$ 64,71**.

Assim, a **Parcela de Recuperação** resultou em **[-] R\$ 0,0104/m³**, decorrente da soma do Saldo da Conta Gráfica com os Saldos Remanescentes (**[-] R\$ 1.552.950,13**), dividido pelo volume prospectado para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2024 (**148.720.000 m³**).

2.4. TARIFA MÉDIA

Observa-se a fórmula da Tarifa Média definida no Contrato de Concessão:

$$Tarifa\ Média(TM) = Preço\ de\ Venda(PV) + Margem\ Bruta(MB)$$

Cabe reforçar que o Preço de Venda atual é calculado por:

$$PV = Preço\ Médio\ Ponderado\ de\ Venda(PMPV) + Parcela\ de\ Recuperação(PR)$$

Considerando que:

$$PMPV = R\$ 2,4134/m^3$$

$$PR_{mai-jul/24} = [-] R\$ 0,0104/m^3$$

$$Margem = R\$ 0,3372/m^3$$

Tem-se que o Preço de Venda será de **R\$ 2,4030/m³**, calculado por:

$$PV = 2,4134 + (-0,0104)$$

Dessa forma, obtém-se a Tarifa Média **R\$ 2,7402/m³**, resultante de:

$$TM = 2,4030 + 0,3372$$

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de Outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco [...]

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (grifou-se)

- **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)

- **Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, e aditivo, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS,
ISENÇÕES, REVISÃO**

[...]

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a

defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 1º de julho de 2023**, em especial: o **Aditivo N° 1, de 21 de julho de 2023**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2034; o **Aditivo N° 2 de 30 de novembro de 2023** e o **Aditivo N°3**, assinado em **19 de julho de 2024**.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás** Natural, datado de 17 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **GALP ENERGIA BRASIL S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, datado de 13 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETRORECÔNCAVO S.A., SPE MIRANGA S.A, e POTIGUAR E&P S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2033.
- **Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022**, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

VI. Conta Gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pela concessionária, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE.

[...]

XIII. Parcela de Recuperação (PR): valor (R\$/m³) correspondente à divisão do Saldo da Conta Gráfica (SCG) pelo Volume Prospectivo (VP) do período de recuperação, repassado às tarifas do mercado cativo, por ocasião dos processos trimestrais de recomposição da tarifa média da concessionária.

[...]

XV. *Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV): valor (R\$/m³) correspondente à soma dos custos unitários da molécula de gás, do transporte e de logística, decorrentes do faturamento regular do gás, ponderado pelos respectivos volumes contratuais (QDC), conforme contratos de suprimento.*

XVI. *Preço de Venda (PV): valor (R\$/m³) obtido pelo Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcela de Recuperação (PR), homologado pela ARPE nos processos de recomposição das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo.*

XVII. *Saldo da Conta Gráfica (SCG): valor (R\$), positivo ou negativo, obtido pelo somatório dos saldos das parcelas de Recuperação do Preço de Venda (RPV); Recuperação dos Encargos de Transporte (RET); e Recuperação das Penalidades (RP).*

[...]

XX. *Volume Faturado (VF): volume (m³) de gás faturado ao mercado cativo, conforme relatórios mensais de vendas da concessionária, excetuando-se o volume de consumo próprio e do segmento termoelétrico.*

XXI. *Volume Prospectivo (VP): volume (m³) resultante da multiplicação do total de dias do período de recuperação do Saldo da Conta Gráfica (SCG) pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) dos contratos de suprimento.*

[...]

Art. 11 [...]

§ 4º O possível saldo remanescente, positivo ou negativo, obtido pela diferença entre o Volume Prospectivo (VP) utilizado na Parcela de Recuperação (PR) e o Volume Faturado (VF) ao mercado cativo no período de recuperação, multiplicada pela respectiva PR, será incluído no Saldo da Conta Gráfica do período de recuperação posterior.

4. ANÁLISE DA ARPE

Em conformidade com o Contrato de Concessão, a Tarifa Média é composta pelo Preço de Venda (PV) somado à Margem de Distribuição (MB).

O PV deve ser calculado a partir dos preços médios de venda vigentes, ponderados pelos volumes contratuais de cada supridor, que formará o Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), somado à Parcela de Recuperação (PR) obtida pelo

saldo da Conta Gráfica, conforme previsto na Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, ou seja:

$$PV = PMPV + PR$$

4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV) – AGOSTO-OUTUBRO/24

Para obter o valor do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) é necessário identificar o custo unitário do gás natural atualizados para o período de agosto a outubro de 2024, a ser aplicado pelos supridores e os respectivos volumes contratuais para o período.

No Quadro 1, tem-se os dados atuais dos supridores, observando-se os novos preços de GN a serem praticados e respectivas variações:

Quadro 1 – Variação do Preço do Gás praticado pelos Supridores a Copergás – agosto-outubro/24

SUPRIDORES	VALOR (R\$/m ³)		VARIAÇÃO (%)
	DE	PARA	
PETROBRAS (ATÉ 849.000 m ³ /dia)	2,2513	2,4219	+7,58%
PETROBRAS (DE 849.000 ATÉ 1.415.000 m ³ /dia)	2,2513	2,2731	+0,97%
GALP	2,1710	2,3416	+7,86%
PETRORECÔNCAVO	2,1511	2,3202	+7,86%
GÁS LOCAL – PETROLINA (ATÉ 28/08/2024)	6,4543	6,4459	-0,13%
GÁS LOCAL – GARANHUNS (ATÉ 28/08/2024)	6,5250	6,5167	-0,13%
ENEVA – PETROLINA (APARTIR DE 29/08/2024)	6,4459*	3,4938	-45,80%
ENEVA – GARANHUNS (APARTIR DE 29/08/2024)	6,5167*	3,8868	-40,36%

* Preço praticado pelo supridor anterior (Gás Local)

O Volume Prospectivo (VP) é obtido pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de cada supridor multiplicadas pelo número de dias do período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2024, conforme apresentado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Volume Contratado aos Supridores pela Copergás- agosto-outubro/24

SUPRIDOR	QDC (m ³ /dia)			PERÍODO (dias)			VOLUME (m ³)		
	ago/24	set/24	out/24	ago/24	set/24	out/24	ago/24	set/24	out/24
PETROBRAS (ATÉ 849.000 m ³ /dia)	849.000	849.000	849.000	31	30	31	26.319.000	25.470.000	26.319.000
PETROBRAS (DE 849.000 ATÉ 1.415.000 m ³ /dia)	566.000	566.000	566.000	31	30	31	17.546.000	16.980.000	17.546.000

GALP	10.000	10.000	10.000	31	30	31	310.000	300.000	310.000
PETRORECONCAVO	150.000	150.000	150.000	31	30	31	4.650.000	4.500.000	4.650.000
GÁS LOCAL - PETROLINA (ATÉ 28/08/2024)	37.000	0	0	28	30	31	1.036.000	0	0
GÁS LOCAL - GARANHUNS (ATÉ 28/08/2024)	8.000	0	0	28	30	31	224.000	0	0
ENEVA - PETROLINA (APARTIR DE 29/08/2024)	35.000	35.000	35.000	3	30	31	105.000	1.050.000	1.085.000
ENEVA - PETROLINA (APARTIR DE 29/08/2024)	5.000	5.000	5.000	3	30	31	15.000	150.000	155.000
TOTAL	148.720.000								

Considerando os novos preços de GN a serem aplicados pelos supridores da Copergás no período de agosto a outubro de 2024, a ARPE confirmou o Preço Médio Ponderado de Venda de **R\$ 2,4134/m³** para o período (PMPV_{ago-out/24}) apresentado no pleito da Copergás (v. Quadro 3).

Quadro 3 - Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) – agosto-outubro/24

SUPRIDOR	CUSTO UNITÁRIO (R\$/m ³)			VOLUME CONTRATADO (m ³)			CUSTO TOTAL (R\$)
	ago/24	set/24	out/24	ago/24	set/24	out/24	
PETROBRAS (ATÉ 849.000 m ³ /dia)	2,4219	2,4219	2,4219	26.319.000	25.470.000	26.319.000	189.169.765,20
PETROBRAS (DE 849.000 ATÉ 1.415.000 m ³ /dia)	2,2731	2,2731	2,2731	17.546.000	16.980.000	17.546.000	118.364.863,20
GALP	2,3416	2,3416	2,3416	310.000	300.000	310.000	2.154.272,00
PETRORECONCAVO	2,3202	2,3202	2,3202	4.650.000	4.500.000	4.650.000	32.018.760,00
GÁS LOCAL - PETROLINA (ATÉ 28/08/2024)	6,4459	0,0000	0,0000	1.036.000	0	0	6.677.952,40
GÁS LOCAL - GARANHUNS (ATÉ 28/08/2024)	6,5167	0,0000	0,0000	224.000	0	0	1.459.740,80
ENEVA - PETROLINA (APARTIR DE 29/08/2024)	3,4938	3,4938	3,4938	105.000	1.050.000	1.085.000	7.826.112,00
ENEVA - PETROLINA (APARTIR DE 29/08/2024)	3,8868	3,8868	3,8868	15.000	150.000	155.000	1.243.776,00
TOTAL	***	***	***	148.720.000			358.915.242
PMPV (R\$/m³)	2,4134						

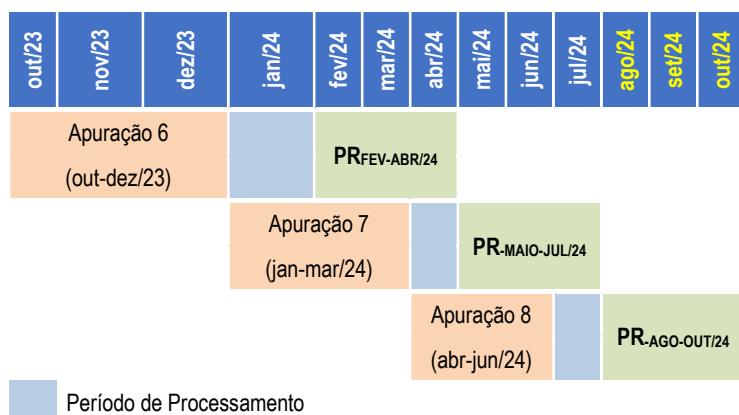
Verifica-se, portanto, um **aumento de [+2,32%]** entre o Preço Médio Ponderado de Venda atual de **R\$ 2,3586/m³** e o que será aplicado de agosto a outubro/2024 no valor de **R\$ 2,4134/m³**.

4.2. PARCELA DE RECUPERAÇÃO DA CONTA GRÁFICA (PR)

A Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, regulamentou o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, para apuração e recuperação dos saldos de variação do custo do gás.

Está em pauta a **oitava apuração do mecanismo de conta gráfica**, conforme observado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 - Aplicação dos mecanismos de conta gráfica no tempo



A Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2024 (PR_{ago-out/24}) será composta pelas seguintes parcelas:

- a) o **Saldo da Conta Gráfica, apurado no período de 1º de abril de 2024 a 30 de junho de 2024 – (SCG_{abr-jun/24})**; e
- b) o **Saldo Remanescente referente ao período de 1º de abril de 2024 a 30 de junho de 2024 – (SR_{abr-jun/24})**.

4.2-1. APURAÇÃO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA (SCG_{abr-jun/24})

O Saldo da Conta Gráfica apurado no período de 1º de abril a 30 de junho de 2024 (**SCG_{abr-jun/24}**), pelo somatório das parcelas de Recuperação de Preço de

Venda (RPV), Recuperação de Encargos de Transporte (RET), Recuperação de Penalidades (RP), resultou no valor negativo de **[-] R\$ 1.411.279,68** a ser resarcido aos usuários da Copergás conforme Quadro 4 e Anexos A e B.

Quadro 4 – Apuração do Saldo da Conta Gráfica – abr-jun/24

DADOS	UNIDADE	abr/24	mai/24	jun/24	TOTAL
RPV	R\$	2.990.513,59	-3.567.449,27	-190.399,61	-767.335,30
RET	R\$	274.864,89	427.524,52	1.513.638,39	2.216.027,80
RP	R\$	-1.389.570,86	-854.347,01	-621.939,66	-2.865.857,53
SCG	R\$	1.875.807,61	-3.994.271,76	701.299,11	-1.417.165,03
Variação (IGP-DI)	%	1,37%	0,50%	0,00%	***
SCG-(IGP-DI)	R\$	1.901.541,15	-4.014.119,94	701.299,11	-1.411.279,68

4.2.2. APURAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE (SR_{abr-jun/24})

A cada aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, faz-se necessário verificar a ocorrência de possível Saldo Remanescente, conforme previsto na Resolução nº 216/2022.

Os Saldos Remanescentes são apurados da seguinte forma:

$$SR = (VP - VF) \times PR$$

Ressalta-se que no período de abril a junho foram apurados:

- a) saldo remanescentes de abril/2024 referente a PR_{FEV-ABR/24};
- b) saldo remanescentes de maio e junho/2024 referente a PR_{MAI-JUL/24}.

O Saldo Remanescente (SR_{abr-jun/24}) que integra a Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2024, resultou no valor de **[-]R\$ 141.670,46**, conforme demonstrado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Cálculo dos Saldos Remanescentes referentes a abril a junho/2024

DESCRIPÇÃO	UNIDADE	abr/24	mai/24	jun/24
Volume Prospectivo - (VP)	m ³	48.600.000,00	50.220.000,00	48.600.000,00
Volume Faturado - (VF)	m ³	47.385.474,19	49.678.581,61	49.140.560,21
Diferença de Volumes - (VP-VF)	m ³	1.214.525,81	541.418,39	-540.560,21
Parcela de Recuperação do Período	R\$/m ³	-0,1167	0,0754	0,0754
Saldo Remanescente	R\$	-141.735,16	40.822,95	-40.758,24
Total	R\$			-141.670,46

4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO – AGOSTO – OUTUBRO/2024

Por fim, o Quadro 6, a seguir, apresenta o cálculo da Parcela de Recuperação para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2024 (**PRAGO-OUT/24**) que resultou no valor negativo de **[-]R\$ 0,0104/m³**.

Quadro 6 – Parcela de Recuperação de agosto a outubro/2024 (PRAGO-OUT/24)

Descrição	Valor
Saldo da Conta Gráfica - SCG _{ABR-JUN/24}	-R\$ 1.411.279,68
Saldo Remanescente - SR _{ABR-JUN/24}	-R\$ 141.735,16
Saldo Total a Recuperar (ago-out/24)	-R\$ 1.552.950,13
VP ago-out/24	148.720.000 m ³
Parcela de Recuperação (ago-out/24) R\$/m³	-R\$ 0,0104 /m³

4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA – AGOSTO A OUTUBRO/2024

A Resolução Arpe nº 216/2022 estabelece que o Preço de Venda do Gás faz parte da Tarifa Média sendo formulado da seguinte maneira:

$$PV_{AGO-OUT/24} = PMPV_{AGO-O}/24 + PR_{AGO-O}/24$$

Dessa forma, obteve-se o valor do PV_{AGO-OUT/24} de **R\$ 2,4030/m³**.

$$PV_{AGO-OUT/24} = 2,4134 + (-0,0104) = 2,4030$$

Comparando-se o atual **Preço de Venda de R\$ 2,4340/m³** com o PV que ficará vigente de 1º de agosto a 31 de outubro de 2024 (**R\$ 2,4030/m³**) haverá uma **variação negativa de [-]1,29% no PV**.

4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA

Considerando a Margem Bruta de Distribuição Regulatória (MB_{2023/24}) fixada na Revisão Ordinária de 2023 no valor de **R\$ 0,3372/m³**, e comparando a Tarifa Média obtida pelo valor do Preço de Venda do GN vigente (R\$ 2,4340/m³), com o calculado para o trimestre de agosto a outubro/2024 (R\$ 2,4030/m³), obtém-se um percentual de impacto médio equivalente a **[-]1,12%**, conforme detalhado, a seguir.

A Tarifa Média de referência aplicada em fevereiro a abril de 2024 (**TM_{mai-jul/24}**) foi de **R\$ 2,7712/m³**, conforme apresentado a seguir.

$$TM_{mai-jul/24} = PV_{mai-jul/24} + MB_{2023/24}$$

$$TM_{mai-jul/24} = R\$ 2,4340/m³ + R\$ 0,3372/m³$$

$$\mathbf{TM_{mai-jul/24} = R\$ 2,7712/m³}$$

Enquanto a Tarifa Média calculada para vigorar de agosto a outubro de 2024 ($TM_{ago-out/24}$), considerando o novo PV, resulta no valor de **R\$ 2,7402/m³**.

$$TM_{ago-out/24} = PV_{ago-out/24} + MB_{2023/24}$$

$$TM_{ago-out/24} = R\$ 2,4030/m³ + R\$ 0,3372/m³$$

$$\mathbf{TM_{ago-out/24} = R\$ 2,7402/m³}$$

Logo,

$$\text{Impacto na TM} = [(TM_{ago-out/24} / TM_{mai-jul/24}) - 1] \times 100\%$$

$$\text{Impacto na TM} = [(R\$ 2,7402 /m³ / R\$ 2,7712 /m³) - 1] \times 100\%$$

$$\boxed{\mathbf{Impacto na TM = -1,12\%}}$$

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verificou-se que a recomposição da **Tarifa Média** pleiteada pela Copergás resultou no impacto médio equivalente a **[-]1,12% (Um inteiro e doze centésimos por cento)**, para o período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2024, decorrente:

- a) do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,4134/m³**; e
- b) da aplicação negativa da **Parcela de Recuperação (PRAGO-OUT/24)** de **[-]R\$ 0,0104/m³** no preço de venda do GN.

Recife, 30 de julho de 2024.

Sheila Messias da Silva
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias
Analista de Regulação – matrícula 241-7

Danilo Rudrigues de Almeida Lira
Analista de Regulação – matrícula 336-0

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 10/2024
PROCESSO SEI Nº 0030200016.002104/2024-33
COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS E
APLICAÇÃO DO MECANISMO CONTA GRÁFICA

ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – ABRIL-JUNHO/2024

DADOS	UNIDADE	abr/24	mai/24	jun/24	TOTAL
CGR	R\$	115.393.596,91	113.604.453,32	115.712.525,69	344.710.575,92
VF	m³	47.385.474,19	49.678.581,61	49.140.560,21	146.204.616,01
CGF	R\$	154.596,67	120.524,29	82.012,64	357.133,61
EAT	R\$	120.268,22	307.000,23	1.431.625,74	1.858.894,19
EC	R\$	107.813,26	7.932,38	20.316,61	136.062,25
PenRec	R\$	1.497.384,12	862.279,38	642.256,27	3.001.919,78
PenAplic	R\$	-1.389.570,86	-854.347,01	-621.939,66	-2.865.857,53
RPV	R\$	274.864,89	427.524,52	1.513.638,39	2.216.027,80
RET	R\$	112.403.083,32	117.171.902,59	115.902.925,30	345.477.911,22
RP	R\$	2.990.513,59	-3.567.449,27	-190.399,61	-767.335,30
SCG	R\$	1.875.807,61	-3.994.271,76	701.299,11	-1.417.165,03
Variação (IGP-DI)	%	1,37%	0,50%	0,00%	***
SCG-(IGP-DI)	R\$	1.901.541,15	-4.014.119,94	701.299,11	-1.411.279,68

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 10/2024
PROCESSO SEI Nº 0030200016.002104/2024-33
COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS E
APLICAÇÃO DO MECANISMO CONTA GRÁFICA

ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA

DADOS DE ENTRADA	SIGLA	UNID	Descrição
Preço Médio Ponderado de Venda	PMPV	R\$/m ³	Valor correspondente à soma dos custos unitários da molécula e transportes, ponderado pelas QDC dos Supridores
Custo do Gás Realizado	CGR	R\$	Somatório, sem tributos, dos valores das notas fiscais ou equivalente dos Supridores e Transportadores
Volume Faturado	VF	m ³	Totais mensais menos consumo próprio e o segmento elétrico
Encargos Adicionais de Transporte	EAT	R\$	Não incluídos no faturamento e que não sejam penalidades
Encargo de capacidade	EC	R\$	Custos fixos associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizada à Concessionária
Penalidades recebidas pela concessionária	PenRec	R\$	Penalidades recebidas pela concessionária dos Supridores e Transportadores (Recursos pagos pela Concessionária)
Penalidades aplicadas pela concessionária	PenAplic	R\$	Penalidades aplicadas pela Concessionária aos seus usuários (Recursos recebidos pela Concessionária)
VALORES CALCULADOS	SIGLA	UNID	Descrição
Recuperação das Penalidades	RP	R\$	RP = PenRec - PenAplic
Recuperação dos Encargos de Transporte	RET	R\$	RET = EAT + EC
Custo do Gás Faturado	CGF	R\$	CGF = PMPV x VF
Recuperação do Preço de Venda	RPV	R\$	RPV = CGR - CGF
Saldo da Conta Gráfica	SCG	R\$	SCG = RPV + RET + RP

ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA

INDUSTRIAL E COMERCIAL – GRANDE USUÁRIO			
(acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,7683	2,7373	-1,12%
1.001 a 5.000	2,7449	2,7139	-1,13%
5.001 a 10.000	2,7329	2,7019	-1,13%
10.001 a 25.000	2,7280	2,6970	-1,14%
25.001 a 50.000	2,7139	2,6829	-1,14%
50.001 a 100.000	2,6663	2,6353	-1,16%
100.001 a 125.000	2,6467	2,6157	-1,17%
125.001 a 150.000	2,5985	2,5675	-1,19%
150.001 a 175.000	2,5536	2,5226	-1,21%
175.001 a 200.000	2,5416	2,5106	-1,22%
200.001 a 225.000	2,5397	2,5087	-1,22%
acima de 225.000	2,5383	2,5073	-1,22%

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL			
(abaixo de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 30	6,1077	6,0767	-0,51%
31 a 150	4,2316	4,2006	-0,73%
151 a 3.000	3,6923	3,6613	-0,84%
3.001 a 9.000	3,6671	3,6361	-0,85%
acima de 9.000	3,6425	3,6115	-0,85%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,6458	2,6148	-1,17%

INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,4958	2,4648	-1,24%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,7850	2,7540	-1,11%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,6458	2,6148	-1,17%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	4,8605	4,8295	-0,64%
31 a 150	4,4110	4,3800	-0,70%
151 a 750	4,2906	4,2596	-0,72%
751 a 3.000	4,1500	4,1190	-0,75%
acima de 3.000	3,9797	3,9487	-0,78%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6464	2,6154	-1,17%
1.001 a 5.000	2,6153	2,5843	-1,19%
5.001 a 10.000	2,5998	2,5688	-1,19%
10.001 a 25.000	2,5986	2,5676	-1,19%
25.001 a 50.000	2,5974	2,5664	-1,19%
acima de 50.000	2,5962	2,5652	-1,19%